

PORTARIAS DE 5 DE ABRIL DE 2004

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o que consta no Procedimento Administrativo-TSE nº 43.574/2002,

Nº 119/2004 – RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora SIMONE GOMES DA SILVA, matrícula nº 30900435, como fiscal substituta para acompanhar a execução do Contrato-TSE nº 74/2002, firmado com a empresa LM – Distribuidora e Comércio de Papéis Ltda., e que tem por objeto a prestação de serviços de cópias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e com base no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112/90 e nos arts. 2º, inciso II, e 3º da Resolução nº 20.703/2000,

Nº 120/2004 – RESOLVE designar ALESSANDRA RANGEL MIRANDA, técnico judiciário, área administrativa, como substituta da chefe da Seção de Protocolo-Geral, nível FC-5, da Coordenadoria de Comunicações.

PORTARIAS DE 6 DE ABRIL DE 2004

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria,

Considerando a necessidade de disciplinar o ressarcimento das despesas decorrentes do fornecimento de cópias de documentos oficiais do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a usuários externos,

Nº 121/2004 – RESOLVE: Art. 1º Os serviços de reprodução de documentos oficiais, por meio de reprografia ou impressão, serão executados à vista de requisição de servidor credenciado para esse fim.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata este artigo será realizado pela Coordenadoria de Serviços Gerais da Secretaria de Administração deste Tribunal, por meio de cadastro de assinatura dos servidores indicados pelos titulares das unidades.

Art. 2ª A solicitação de cópias de documentos oficiais do TSE, em qualquer suporte, somente será atendida mediante apresentação de:

I – formulário de requisição devidamente preenchido e assinado por servidor credenciado;

II – comprovante de ressarcimento da despesa decorrente da produção de cópia recolhido no Banco do Brasil.

§ 1ª Define-se como documento oficial, para efeitos deste ato, o produzido por unidade do Tribunal ou por ministro no exercício de suas atividades, bem como editais de licitação, peças de processos, publicações editadas ou documentos integrantes do acervo arquivístico e bibliográfico do TSE.

§ 2ª O atendimento às solicitações da imprensa far-se-á por autorização do assessor de Comunicação Social ou do diretor-geral.

§ 3ª No caso de reprodução de documentos em meio magnético, o solicitante deverá fornecer a mídia.

Art. 3ª Os valores de ressarcimento pelos serviços de reprodução e de fornecimento de cópias de documentos de que trata este ato são os constantes do anexo desta portaria.

Art. 4ª É vedado o fornecimento de cópias de documentos classificados como sigilosos, dos protegidos por direito autoral e daqueles cujo estado de conservação não recomende a reprodução.

Art. 5ª O serviço de fornecimento de cópias de documentos de que trata esta portaria poderá ser efetuado pelos postos de reprografia terceirizados, instalados no saguão do 1ª e 2ª andares do edifício sede do Tribunal.

Parágrafo único. O pagamento das cópias, no caso previsto no *caput* deste artigo, deverá ser efetuado no próprio posto de serviço.

Art. 6ª Fica revogada a Portaria nº 215, de 31 de julho de 1998.

Art. 7ª Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

I – Cópia reprográfica e folha de computador

Frente sem autenticação	R\$ 0,15
Frente com autenticação	R\$ 0,20
Frente/Verso com autenticação	R\$ 0,25
Frente/Verso	R\$ 0,20

II – Folheto (jurisprudência e normas eleitorais)

Até 12 páginas	R\$ 1,50
De 13 a 24 páginas	R\$ 2,00
De 25 a 32 páginas	R\$ 2,50
De 33 a 48 páginas	R\$ 3,00
De 49 a 60 páginas	R\$ 4,00
Acima de 60 páginas	Preço sob consulta

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria,

Considerando a recomendação da Nota Técnica-SCI/TSE nº 1, de 2.2.2004, constante do Procedimento Administrativo nº 687/2004,

Considerando o disposto no art. 56 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual “o recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais”,

Considerando, ainda, que consoante disposto no art. 1º do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, “a realização da receita e da despesa da União far-se-á por via bancária, em estrita observância ao princípio de unidade de caixa (Lei nº 4.320/64 e Decreto-Lei nº 200/67, art. 74)”,

Nº 122/2004 – RESOLVE: Art. 1º Os valores cobrados pela extração de cópias de documentos oficiais e aquisição de publicações editadas, o ressarcimento de despesas particulares de telefone, a devolução de diárias e de outros valores serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Nacional, mediante o preenchimento de guia de depósito do Banco do Brasil, agência nº 4201-3, conta nº 170500-8, utilizando-se código identificador próprio para cada caso, conforme tabela a ser divulgada pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria de Administração deste Tribunal.

Parágrafo único. A cópia do comprovante de recolhimento deve ser juntada ao documento que deu origem ao ressarcimento ou ao procedimento administrativo a que se referir.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 214, de 31 de julho de 1998.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.